

Lei N° 2.616/2018

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas das Redes Pública e Privada de Ensino de São Lourenço da Mata ministrarem treinamento adequado ao corpo docente, aos funcionários e aos alunos, para simulações de evacuação em casos de incêndio e dá outras providências.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as escolas das redes pública e privada do município de São Lourenço da Mata a ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio aos seus funcionários, professores e alunos, por meio de simulações.

§ 1º As simulações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.

Art. 2º As simulações podem ser realizadas com os Bombeiros Civis do município;

Art. 3º Aos gestores de cada escola compete:

I - Garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos;

II - Garantir que os alunos recebam o treinamento adequado.

Art. 4º Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação

*Recebi em
05/10/2018*

Camara Municipal
São Lourenço da Mata - PE
Glória Rejane de Moura
Coordenadora Legislativa



PREFEITURA DE
**São Lourenço
da Mata**

Um novo tempo para nossa cidade

aos alunos por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei por parte das escolas da **rede privada** implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência, multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno matriculado;

III - Suspensão do alvará de funcionamento até que os entraves que deram ensejo ao descumprimento sejam sanados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO